



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6237 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA
DO INSTITUTO DE TERRAS
E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-
ITERON, CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE CR\$-107.524,00
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON, Crédito Suplementar no valor de CR\$-107.524,00 (CENTO E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias, indicadas no anexo I, deste DECRETO.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste DECRETO, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterado a Programação das Quotas Trimestrais, conforme anexo III deste DECRETO.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de abril de 1993.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Publicado no Diário Oficial
nº 2931 da data 30/12/1993

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO Nº 6237 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA
DO INSTITUTO DE TERRAS
E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-
ITRON, CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE CR\$-107.524,00
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição
Federal, e com fulcro na Lei 445, de 23 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do INSTITU-
TO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITRON, Crédito Suplementar
no valor de CR\$-107.524,00 (CENTO E SETE MIL, QUINHENTOS E
VINTA E QUATRO CRUXEIRAS REAIS), para o artigo de Dotações Orçamen-
tárias, indicadas no anexo I, deste DECRETO.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do
orçamento no artigo anterior, deverão ser autorizados por meio
das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste DECRETO,
e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das Quotas
Fimanciadas, conforme anexo III, deste DECRETO.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de

dezembro de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIN
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
INTERINO

JOSÉ CEZAR MARINI
PRESIDENTE DO ITERON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR			REMANEJAMENTO	
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00
19.11.04.07.021.2.611	Manutenção e Funcionamento do ITERON.	3490.30.00	41	23.061,00
		3490.34.00	41	9.836,00
		3490.37.00	41	201,00
		3490.39.00	41	74.426,00
TOTAL				107.524,00

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00
19.11.04.07.021.2.611	Manutenção e Funcionamento do ITERON.	4590.52.00	41	107.524,00
TOTAL				107.524,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR	QUOTAS TRIMESTRAIS			
	T R I M E S T R E S			
	I	II	III	IV
UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS				
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZ ZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON.	814.938,00	1.107.524,00	0,00	3.978.798,50

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]